



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº. 65/2017

SUMULA: Estabelece Normas e Procedimentos Administrativos a Serem Adotados Referente as Infrações a Legislação de Trânsito Cometidas por Condutores de Veículos Oficiais do Município de Formosa do Oeste-Pr.

Publicação em: Diário Oficial
No Dia : 06.06.2017
Na Edição n.º: 39 - Ano VI
Página n.º: 2

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 43 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – atualizada pela Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998; Considerando, o atendimento às normas das resoluções do Conselho Nacional de Trânsito Brasileiro – CONTRAN;

Considerando, que todos os veículos oficiais do Município de Formosa do Oeste e seus condutores estão submetidos às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a circulação de veículo oficial sem portar a “FICHA DE UTILIZAÇÃO E CONTROLE DE COMBUSTÍVEL”, devidamente preenchida.

Parágrafo único. A exigência do preenchimento da “FICHA DE UTILIZAÇÃO E CONTROLE DE COMBUSTÍVEL”, exigido pelo caput deste artigo se faz necessária porque é parte integrante do controle de frotas do Município.

Art. 2º. A Área de Recursos Humanos identificará o infrator junto ao órgão de trânsito, para atendimento às Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito Brasileiro – CONTRAN – e acompanhará a pontuação individual de cada infrator; comunicando-o formalmente com cópia para a Procuradoria Jurídica e Controlador Interno do Município.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 3º. O Município poderá efetuar o recolhimento da(s) multa(s) aplicada ao veículo oficial para regularizar a documentação, devendo encaminhar ao setor tributário os dados do(s) infrator(es) e valor(es), para que seja feita a inscrição em dívida ativa para o ressarcimento do(s) valor(es) aos cofres municipais.

§ 1º. O condutor infrator poderá optar pela quitação da multa diretamente à rede bancária autorizada, mediante extrato para pagamento fornecido pelo órgão competente.

§ 2º. O condutor infrator poderá autorizar desconto parcelado do valor da multa em folha, desde de que o valor das parcelas não ultrapasse a 10% de seu salário base e limitado no máximo em 10 parcelas.

§ 3º. Caso o condutor infrator não efetuar o ressarcimento, o mesmo será cobrado através de execução fiscal.

Art. 4º. O servidor ocupante do cargo de motorista que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação suspensa pela primeira vez, poderá, a critério do Poder Executivo ser aproveitado em função correlata, enquanto durar a suspensão.

Parágrafo único. No caso da suspensão ser motivada e/ou acompanhada por falta disciplinar grave, deverá ser instaurada a competente Sindicância Administrativa e o infrator ser submetido a exame ou curso de aperfeiçoamento de direção.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand”, 05 de junho de 2017.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal